

A Câmara Municipal de Grutal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Cria-se a taxa de esgoto
na importância de Cr\$ 60,00 anual, por
predio servido pela rede publica.

Art. 2º: A taxa a que se refere o
artigo 1º recai, obrigatoriamente, só-
bre todos os predios existentes a via
publica beneficiada com o melhora-
mento.

Parágrafo unico: O lançamento
da taxa será feito de acôrdo com as
disposições do Código de Posturas Mu-
nicipais, devendo a arrecadação ser fei-
ta até 31 de Maio de cada anno, jun-
tamente com os impostos Predial
e Territorial Urbano.

Art. 3º: Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
20 de Outubro de 1948.

Dr. Manoel de Jesus
com auctoridade
Secretario

Registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.

O Secretario,

Lei n. 59, de 20 de Outubro de 1948

Esta lei dispõe sobre a auto-

João Inocente Gomes, Prefeito
Luiz Fernando Mendes, Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria,
na mesma data
O Secretário,

Lei nº 60, de 20 de Outubro de 1948

Dispõe sobre a construção
de estação rodoviária.

O Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Dê a Prefeitura Municipal
autorizada a levar em execução
pública a construção de uma estação
rodoviária nesta cidade, podendo despen-
der, para esse fim, até a importância
de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º: As obras serão execu-
tadas de acordo com o projeto e espe-
cificações, que se acham na Prefeitura
para exame dos interessados.

Art. 3º: O pagamento das obras
a que se refere o artigo 1º será feito em
prestações anuais, depois da conclu-
são definitiva do prédio e aceita pela
Prefeitura, devendo a 1ª prestação, que
será paga no ato da entrega do prédio,
corresponder a $\frac{1}{6}$ (um sexto) e as demais
a $\frac{1}{12}$ (um doze avos) sobre o seu